

Anexo II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referências:

Processo n.º: [REDACTED]

Ordem de Compra n.º: [REDACTED]

Contrato n.º: [REDACTED]

SEI n.º: [REDACTED]

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, n.º 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP: 29018-300, neste ato representado por seu Diretor [REDACTED], Sr. [REDACTED], que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADA, o (a) [REDACTED], devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o n.º [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], CEP: [REDACTED], neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) [REDACTED], nacionalidade [REDACTED], Estado Civil [REDACTED], portador(a) do RG n.º [REDACTED]/SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], CEP: [REDACTED], que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços de renovação de licenciamento de segurança corporativa para os firewalls FortiGate, incluindo suporte técnico, atualizações contínuas de segurança e solução de gerenciamento centralizado, destinados ao atendimento das demandas do Sesc/ES e suas Unidades Operacionais, conforme as especificações técnicas, requisitos e demais elementos constantes no Termo de Referência que integra o presente instrumento.
- 1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação n.º [REDACTED] e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como os demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

2. DA ENTREGA DO OBJETO E EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA deverá implementar remotamente a instalação lógica da solução, ativação do licenciamento dos Firewalls e configurações da solução de Gestão Centralizada FortiManager, contemplando a integração e gerenciamento de até 20 equipamentos FortiGate. Durante a reunião de *kickoff*, a CONTRATADA informará as configurações previstas para esta etapa e poderá solicitar informações complementares sobre a topologia de rede, caso necessário;
- 2.2. A CONTRATADA deverá realizar a configuração do FortiGate no FortiManager, para única gestão centralizada das soluções;
- 2.3. A implantação deverá ter início em até 30 dias corridos após a notificação formal de execução dos serviços e deverá ser concluída em no máximo 45 dias úteis;
 - 2.3.1. A implantação remota terá duração máxima de 32 horas, distribuídas conforme cronograma acordado entre as partes. Qualquer necessidade de horas adicionais deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

2.3.2. A implantação compreenderá, no mínimo, a ativação das licenças, integração dos dispositivos ao ambiente de rede do CONTRATANTE, configuração inicial de políticas de segurança, configuração de VPNs, VLANs e regras de SD-WAN, realização de backup das configurações iniciais e testes de funcionamento e validação das integrações.

3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A Fiscalização do Contrato será exercida por: [...]

3.1.1. Em caso de ausência, a fiscalização do contrato será exercida por: [...]

3.2. Cabe ao Sesc/ES a seu critério e, por meio do técnico/colaborador ora designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados:

- a)** Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações, determinando sua regularização ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo administrativo para apuração das penalidades, caso cabível;
- b)** Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas nos instrumentos pertinentes à contratação, apresentando as devidas justificativas;
- c)** A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

3.3. O exercício pelo CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA;

3.4. A CONTRATADA aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e soluções de que o CONTRATANTE necessitar.

4. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução integral do objeto, o valor de R\$ [...], conforme Proposta de Preços, condicionado à comprovação, pela fiscalização, do cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste contrato, no Edital de Licitação e em seus anexos;

4.1.1. Dessa forma, devem ser considerados os seguintes valores:

--	--	--	--	--

4.2. Os pagamentos serão realizados em até **10 (dez) dias úteis** após a entrega/apresentação da nota fiscal e o aceite definitivo das licenças e serviços pela área técnica do Sesc/ES, em conformidade com o item 3.1;

4.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de boleto bancário emitido pela empresa contratada, com vencimento acordado entre as partes, respeitando o fluxo financeiro da instituição.

4.4. O faturamento será realizado de acordo com os dados a seguir:

- a)** **Sesc Serviço Social do Comércio | Departamento Regional do Espírito Santo**
CNPJ: 05.305.785/0001-24 Endereço: Praça Misael Pena, n.º 54, Parque Moscoso,
Vitória/ES, CEP: 29.018-300

4.5. Os dados constantes no boleto bancário (CNPJ, Razão Social, etc.) deverão ser idênticos aos informados na proposta comercial e nos documentos de habilitação apresentados na fase de seleção.

- 4.6. Na impossibilidade de emissão de boleto bancário, deverão constar na nota fiscal os dados bancários para depósito, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a veracidade das informações prestadas, não se responsabilizando o Sesc/ES por dados incorretos.
- 4.7. A contratada deverá programar o vencimento de seus boletos bancários preferencialmente para quartas-feiras, conforme prática adotada pelo Sesc/ES.
- 4.8. É vedado qualquer pagamento sem a prévia entrega e aceite técnico dos serviços e licenças contratadas pela unidade requisitante.
- 4.9. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;
- 4.10. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será devolvida para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- 4.11. Nenhum título de crédito decorrente de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*;
- 4.12. O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, até que a mesma cumpra a obrigação infringida, sem prejuízo do disposto no subitem 3.7 deste contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.
- b) É de responsabilidade da CONTRATADA o correto funcionamento da ferramenta, atendendo a todos os requisitos do objeto, sob pena de rejeição, além da aplicação das sanções previstas em contrato.
- c) A CONTRATADA fica responsável pela hospedagem do sistema em um servidor que atenda a um rigoroso padrão internacional de operações, garantindo assim um melhor desempenho, segurança e confiabilidade.
- d) A CONTRATADA deverá utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, softwares, recursos humanos, supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade da prestação do serviço e o atendimento eficiente às demandas do suporte técnico.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias que viabilizem e facilitem a transferência da base de dados para outros sistemas que possam ser contratados no futuro. Periodicamente deverão ser disponibilizadas cópias dos dados registrados no sistema, conforme os layouts de transferência disponibilizados pela CONTRATADA, ou quando requisitado pelo Sesc/ES.
- f) A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Sesc/ES deste ou pelos gestores da contratação, referentes a qualquer problema detectado ou andamento de atividades de suporte técnico previstas.
- g) A CONTRATADA deverá atender à legislação específica a que está sujeita no seu ramo de atividade, não transferindo quaisquer responsabilidades sobre a matéria a este órgão.
- h) Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes sobre o objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

- i) Credenciar e manter preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
 - j) Manter atualizados, junto ao CONTRATANTE, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;
 - k) Aceitar a inspeção e fiscalização do CONTRATANTE e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;
 - l) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;
 - m) Indenizar o CONTRATANTE e/ou terceiros pelos danos que lhes causar durante a execução do objeto;
 - n) Excluir da equipe designada para a execução dos serviços pessoa que se comporte de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições;
 - o) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 - p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
 - q) Comunicar ao CONTRATANTE, de forma imediata, quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade técnica, financeira ou jurídica para execução do objeto contratual.
- 5.2. O exercício pelo CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA.

6. DA POLÍTICA DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

- 6.1. A CONTRATADA deverá observar os níveis mínimos de serviço relacionados ao suporte técnico da solução contratada, conforme disposto a seguir:
- 6.1.1. **Janela de Atendimento:** O suporte técnico deverá estar disponível em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados nacionais.
 - 6.1.2. **Tempo de Resposta:** A CONTRATADA deverá responder às solicitações de suporte conforme o nível de severidade do incidente comunicado.
 - 6.1.3. **Tempo de Solução:** A CONTRATADA deverá solucionar os chamados dentro dos seguintes prazos máximos:
 - I. até 1 (uma) hora para incidentes críticos, com atendimento em regime 24x7;
 - II. até 2 (duas) horas para incidentes de alta severidade, com atendimento em regime 24x7;
 - III. até 4 (quatro) horas para incidentes de média severidade, com atendimento em horário comercial;
 - IV. até 8 (oito) horas úteis para incidentes de baixa severidade.
 - 6.1.4. O descumprimento dos níveis de serviço poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:
- a) Designar um representante, devidamente autorizado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, fornecendo à CONTRATADA as informações e orientações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado, assim como acesso ao local de prestação de serviços, se necessário;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;
- d) Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, cronogramas e questionamentos da CONTRATADA, de forma a não prejudicar a execução do objeto.
- e) Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações que possam afetar a execução do contrato, incluindo mudanças nas especificações dos serviços ou nos prazos de entrega.
- f) A contratante compromete-se a facilitar o acesso da contratada às instalações, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança e as restrições de acesso vigentes.

8. DA GARANTIA DO CONTRATO E DO PRODUTO

- 8.1.** A CONTRATADA deverá assegurar garantia integral dos serviços prestados e das licenças fornecidas, pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de aceite definitivo da entrega e ativação das licenças. Durante esse período, qualquer falha ou indisponibilidade nos serviços contratados deverá ser corrigida sem ônus adicional ao Sesc-ES, incluindo substituição ou revalidação das licenças, conforme aplicável.
 - 8.1.1.** As licenças deverão estar devidamente registradas em nome do Sesc-ES, com *Contract Registration Number* (CRN) válido e ativação via portal oficial da Fortinet. A CONTRATADA deverá garantir acesso contínuo às atualizações de segurança, correções emergenciais, novas versões dos softwares e à base de conhecimento do fabricante.
 - 8.1.2.** Em caso de descontinuidade de qualquer componente licenciado, seja por evolução tecnológica ou encerramento de fabricação, a contratada deverá realizar a substituição por solução equivalente ou superior, sem prejuízo à operação e sem custos adicionais.
- 8.2.** A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços descritos neste termo, incluindo ativação, instalação, configuração e integração das licenças e subscrições. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, exceto para atividades de logística e transporte, mediante autorização prévia do Sesc-ES.
 - 8.2.1.** A contratada deverá manter equipe técnica qualificada e disponível para suporte durante todo o período de vigência da garantia, conforme os níveis de serviço acordados.
- 8.3.** A CONTRATADA será a única e integralmente responsável pela execução dos serviços contratados, inclusive no tocante ao correto funcionamento da solução, ao atendimento dos usuários e ao suporte técnico. É vedada a terceirização total ou parcial das atividades previstas neste instrumento, sem prévia autorização formal do Sesc/ES.
- 8.4.** Caso a CONTRATADA utilize serviços de terceiros (como provedores de nuvem, soluções de autenticação ou sistemas integrados), permanecerá inteiramente responsável perante o Sesc/ES pela entrega, desempenho, integridade e segurança da solução como um todo, não sendo admissível qualquer alegação de falha de terceiros como justificativa para inadimplemento contratual.
- 8.5.** Em caso de descumprimento dos compromissos contratuais, falha contínua da solução, indisponibilidade superior ao permitido ou ausência de suporte técnico adequado, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilização por eventuais prejuízos causados à contratante.
- 8.6.** O encerramento do contrato não exime a CONTRATADA de suas obrigações quanto à entrega, portabilidade e segurança dos dados gerados e armazenados pela solução durante sua vigência, devendo garantir, sem custo adicional, a disponibilização completa dos dados à contratante em formato estruturado e interoperável, conforme legislação aplicável.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 9.1.** As partes convencionam que o presente contrato terá o prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo o período de **[dia] de [mês] de [ano] a [dia] de [mês] de [ano]**.
- 9.2.** O contrato poderá ser prorrogado desde que as condições se mantenham vantajosas, de acordo com o prazo determinado na Resolução Sesc n.º 1.593/2024.
- 9.3.** A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

- 10.1.** Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo.
- 10.1.1.** O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa.
- 10.1.2.** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.
- 10.2.** Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver.
- 10.3.** A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à CONTRATANTE a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

11. DA RESCISÃO

- 11.1.** Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:
- a)** O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
 - b)** O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
 - c)** A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - d)** O atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos;
 - e)** A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - f)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - g)** A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão de transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitida neste Edital e no Contrato. O Sesc/ES poderá a qualquer momento realizar diligências para comprovação de tal exigência.
- 11.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- 11.2.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;
- 11.2.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- 11.3.** Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

- 11.4.** O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;
- 11.5.** A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;
- 11.6.** Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:
- a)** Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
 - b)** Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
 - c)** Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
 - d)** Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
 - e)** Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - f)** Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização do CONTRATANTE;
- 11.7.** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1.** É vedado à CONTRATADA o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:
- a)** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;
 - b)** Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
 - c)** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
 - d)** Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
 - e)** Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;
 - f)** Não quitação de débitos junto ao Sesc/ES.
- 12.2.** É igualmente vedado à CONTRATADA a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;
- 12.3.** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, **o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separadas ou cumulativamente**, as seguintes sanções:
- 12.3.1.** Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;
- a)** A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da CONTRATADA e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;

- b) Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;
- c) A multa moratória cobrada pelo CONTRATANTE poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

12.3.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

12.3.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da CONTRATADA;

12.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.

12.4. Identificado possível inadimplemento, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4.1. Esgotado o prazo da CONTRATADA, com ou sem manifestação, o CONTRATANTE elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc/ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;

12.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc/ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à CONTRATANTE.

12.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;

12.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pelo CONTRATANTE, dos demais contratos vigentes com a CONTRATADA;

12.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE excedam o valor da multa fixada;

12.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e da garantia contratual prestada pela CONTRATADA, quando houver.

13. DO REGIME JURÍDICO

13.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;

13.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;

13.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem

induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

- 14.2.** Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;
- 14.3.** Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;
- 14.4.** Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

15. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

16. DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

- 16.1.** Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei n.º 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.
- 16.2.** E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, xx de xx de xxxxxxxx

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

....

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

....

CONTRATADA

....